



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Paraty
 Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Constituição
 PARA PARECER
 _____/_____/_____
 Presidente da CMP

Paraty, 07 de junho de 2018.

MEMORIAL EM LÂMINA Nº 024/2018

À Sua Excelência o Senhor
 Anderson Maia dos Santos
 Presidente da Câmara Municipal de Paraty

em atenção ao Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1771, de 04/04/2011, que denomina Escola Municipal de Educação Infantil e Creche Dercyneide Oliveira Duarte Coelho Medeiros, no Bairro Parque da Mangueira, no Município de Paraty"*

Senhor Presidente,

Assim sendo, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1771, de 04/04/2011, que denomina a Escola Municipal de Educação Infantil e Creche Dercyneide, Oliveira Duarte Coelho Medeiros, no Bairro Parque da Mangueira, no Município de Paraty."*

A Solicitação da alteração se dá em virtude de sinônimos contidos na nomenclatura atual, visto que a Escola de Educação Infantil e Creche, possuem significados similares, ocasionando redundância.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres Edis, a apreciação, votação e aprovação do projeto enunciado, em regime **urgência urgentíssima**, por tratar-se de matéria de interesse e de grande relevância para todos.

Cordialmente,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
 Prefeito Municipal

APROVADO
 Por 08 votos a favor
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 20/08/18

 Presidente

RECEBIDO EM
08/08/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justica e Constituição
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

Projeto de Lei nº 044 /2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº
1771 DE 04/04/2011 QUE DENOMINA
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL E CRECHE DERCYNEIDE OLIVEIRA
DUARTE COELHO MEDEIROS NO BAIRRO
PARQUE DA MANGUEIRA, NO MUNICÍPIO
DE PARATY

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que a
Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** s seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei 1771, de 04/04/2011, que passará a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada **Escola Municipal de Educação Infantil Dercyneide
Oliveira Duarte Coelho Medeiros**, a escola localizada à Rua Dona Maria, nº 110, no
bairro Parque da Mangueira.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal

APROVADO
Por 02 votos a favor.
____ votos contra
e ____ abstenção(ões)
Paraty, 20/06/18

Presidente

RECEBIDO EM
20/06/18



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 5/2018

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 044/2018

Ementa: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO SR. PREFEITO. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1771/2011. NOVA DENOMINAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL. SIGNIFICADOS SIMILARES.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica pelo Coordenador Legislativo da Câmara de Vereadores deste Município, por determinação e despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paraty, referente ao Projeto de Lei nº 044/18, originária do Poder Executivo.

O aludido projeto de lei visa alterar a Lei nº 1771/2011, que denomina a Escola Municipal de Educação Infantil e Creche Dercyneide Oliveira Duarte Coelho Medeiros, para suprimir a expressão Creche da denominação, sob a justificativa de que Escola de Educação Infantil e Creche possuem significado similar ocasionando redundância.

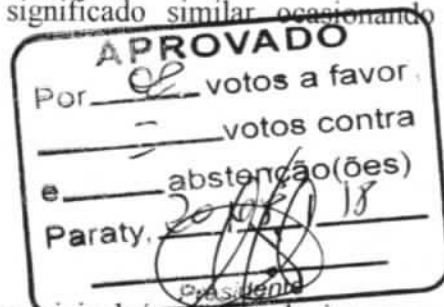
É o relatório.

2. Fundamentação

A alteração da denominação de escola municipal é matéria de interesse local. A competência para legislar sobre matéria de interesse local é do Município, nos termos do artigo 30, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



O artigo 358, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro e o artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Paraty possuem idêntica previsão:

Art. 358. Compete aos Municípios, além do exercício de sua competência tributária e da competência comum com a União e o Estado, previstas nos artigos 23, 145 e 156 da Constituição da República:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 7º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

Em que pese a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local cabe à União, privativamente, legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Por envolver interesse nacional, os demais entes federativos devem observar tais diretrizes.

No exercício desta competência foi promulgada a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases, de âmbito nacional, que conceitua e regulamenta a educação infantil nos seguintes termos:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, promovendo a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. Grifou-se.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Conforme expressa disposição legal acima transcrita, verifica-se que a nomenclatura Creche não se confunde com Escola de Educação Infantil. Portanto, não há que se falar em expressões sinônimas ou redundantes.

Embora a **justificativa** do Projeto de Lei seja equivocada, considerando que a denominação não contém expressões sinônimas, eventual supressão do termo Creche não importará violação à Lei de Diretrizes e Bases, considerando que a expressão Educação Infantil engloba creches e pré-escolar.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, opina-se pela ilegalidade do Projeto de Lei Municipal nº 044/2018 **quanto à justificativa apresentada**. Contudo, nos termos da fundamentação acima, eventual supressão da expressão Creche, por si só, não caracterizara vício de legalidade ou constitucionalidade.

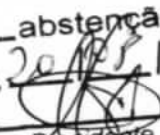
É o parecer. À consideração superior.

Paraty, 25 de junho de 2018

Moreno Bona Carvalho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 3000.19

APROVADO
Por 07 votos a favor,
2 votos contra
e 1 abstenção(ões)
Paraty, 20 de Junho de 2018

Presidente